



CGMP
MPRJ

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Diário Oficial – Rio de Janeiro
16 de agosto de 2018
Parte I - A

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/18, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial aos titulares ou designados em Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude, que envidem esforços no sentido de realizar pessoalmente o ato de oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do procedimento para apuração de ato infracional.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003,

CONSIDERANDO que a realização da oitiva informal do adolescente em conflito com a lei, prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069/90, possibilita o contato pessoal do Promotor de Justiça com o adolescente e seus familiares e o melhor esclarecimento das circunstâncias de sua apreensão, da prática do ato infracional e da situação familiar e social, fornecendo os subsídios necessários para decisão acerca da melhor medida a ser adotada: arquivamento, concessão de remissão ou oferecimento de representação, avaliando ainda, nesta última hipótese, se há necessidade de eventual requerimento de internação provisória do adolescente;

CONSIDERANDO que, a partir das informações obtidas durante a oitiva informal, o Promotor de Justiça pode avaliar se o adolescente em conflito com a lei se encontra em situação de risco e fazer os encaminhamentos pertinentes à rede de proteção, tais como matrícula escolar, tratamento de saúde, atendimento pelo CAPSi em razão do uso de drogas e acompanhamento do adolescente e de sua família pelos CRAS/CREAS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o responsável pela fiscalização da atividade policial e detentor de poder de investigar as agressões eventualmente praticadas contra os adolescentes (art. 129, VII e VIII, da CF/88, c/c art. 201, VII, do ECA);

CONSIDERANDO a existência de movimento nacional a favor da implementação de audiências de custódia no âmbito do procedimento de



CGMP
MPRJ

**CORREGEDORIA-GERAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

apuração da prática do ato infracional, cujo fundamento não se sustenta justamente em virtude da existência da oitiva informal prévia do adolescente em conflito com a lei pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ n.º 2018.00707483.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial aos titulares ou designados em Promotorias de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude, que

- 1. realizem pessoalmente o ato de oitiva informal dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do procedimento de apuração de ato infracional, e***
- 2. caso os adolescentes sejam costumeiramente apresentados ao final do expediente cartorário, no horário das audiências, diligenciem junto com as Delegacias de Polícia um fluxo de encaminhamento dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a implementar sua apresentação em horário compatível com a realização da oitiva informal.***

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2018.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público